



CONTRATO

CONTRATO Nº 20250049
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-007
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00701001/25/

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Nova Timboteua/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Centro, Nova Timboteua-PA- Cep 68730-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.742.354/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) MARILENE FERREIRA, Secretária Municipal de Educação, e de outro lado REALIZE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.513.911/0001-00, estabelecida à ROD DOS TRABALHADORES, 1500, EDIF CRISTAL SALA 711, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66635-894, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JAISON DIEGO COELHO DE SENA, portador do(a) CPF 004.309.252-71, celebram o presente contrato, nos termos da **Lei n.º 14.133/2021**, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Contrato tem como fundamento no **artigo 75 da Lei nº 14.133** de 01 de abril de 2021, bem como nas disposições contidas no Processo nº **00701001/25/**, Dispensa Presencial nº **7.2025-007**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE NOVA TIMBOTEUA/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
064846	CONDUÇÃO DE ALUNOS DA COMUNIDADE DA ILHA PARA VILA D A CURVA - MATUTINO Condução de alunos da comunidade da Ilha para a Vila da Curva, com espera para o retorno no ponto de origem. (Matutino) Microonibus	QUILÔMETRO	1.320,00	9,050	11.946,00
098468	Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho para a Vila de 4 Bocas (matutino) Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho para a Vila de 4 Bocas com espera para retorno ao ponto de origem. (matutino) Microonibus	QUILÔMETRO	1.320,00	8,950	11.814,00
098469	Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho para a Vila de 4 Bocas (verpertin) Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho para a Vila de 4 Bocas com espera para retorno ao ponto de origem. (verpertino) Vespertino	QUILÔMETRO	1.320,00	9,200	12.144,00
151747	Condução de alunos da comunidade de Pau Amarelo (Matutino) Condução de alunos da comunidade de Pau Amarelo para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Matutino) Microonibus	QUILÔMETRO	1.320,00	9,200	12.144,00
151748	Condução de alunos da comunidade de Pau Amarelo (Vespertino) Condução de alunos da comunidade de Pau Amarelo para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem (Vespertino) Microonibus	QUILÔMETRO	1.320,00	9,000	11.880,00
151749	Condução de alunos da comunidade da Santa Luzia (Noturno) Condução de alunos da comunidade da Santa Luzia, Trevo do Deca Vila do Banir para sede do município, com espera para o retorno ao ponto de origem. (Noturno) Microonibus	QUILÔMETRO	1.320,00	9,100	12.012,00
151750	Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho (Matutino) Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho, km4, km, 6, km7, Simar Bezerra, Villa da Rosilda para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Matutino) Microonibus	QUILÔMETRO	1.980,00	8,900	17.622,00
151756	Condução de alunos do Neguinho, Zé maria goiaba (Matutino)	QUILÔMETRO	1.155,00	9,000	10.395,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



151757	Condução de alunos do Neguinho, Zé maria goiaba, para a sede do município, com espera para retorno ao ponto de origem. (Matutino) Microonibus	1.815,00	8,790	15.953,85
151760	Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho (Onibus) (Vespertino) Condução de alunos da comunidade de Cajueirinho, km 4, km 6, km 7, Simara Bezerra, Vila da Rosilda para a sede do município com espera para retorno ao ponto de origem. (Onibus) (Vespertino)	2.376,00	9,150	21.740,40
151761	Condução de alunos da comunidade Tracateua... (Microonibus) (Matutino)	660,00	9,020	5.953,20
151763	Condução de alunos da comunidade do Senhor do Téo para a escola do Trevo sapucaia I com espera para o retorno ao ponto de origem (Carro de Paseeio) (Vespertino)	1.320,00	9,200	12.144,00
151764	Condução de Alunos da comunidade São Pedro, Carueiros, Cearenses para a Vila Timboteua (Vespertino) (Microonibus)	1.452,00	9,200	13.358,40
151766	Condução de alunos para a comunidade Boa Vista... (Microonibus) (Matutino)	1.320,00	9,100	12.012,00
151767	Condução de alunos para a comunidade Boa Vista, Zarica, Carneirinho, Trombetinha, Mapiva para a Vila Timboteua com espera para o retorno ao ponto de origem (Microonibus) (Matutino)	660,00	9,050	5.973,00
151768	Condução de alunos para a comunidade Ramal theo... (Vespertino) Condução de alunos para a comunidade Ramal theo, Ramal Zé du ZAU, Ramal de Santa Luiza, Zarica, para a escola da Gleide, com espera para o retorno ao ponto de origem (Microonibus) (Vespertino)	1.320,00	9,100	12.012,00
151769	Condução de alunos da comunidade de Tamandú (Noturno) Condução de alunos da comunidade de Tamandú, Vila da curva, Santa Clara Samaúma para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Onibus) (Nortuno)	990,00	9,000	8.910,00
151790	Condução de alunos da comunidade de Maginco... (Matutino) Condução de alunos da comunidade de Maginco, Zé Benedito, km 15, pai do alemão para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)	990,00	9,000	8.910,00
151791	Condução de alunos da comunidade de Maginco (Vespertino)	990,00	9,000	8.910,00
151791	Condução de alunos da comunidade de Maginco, Zé Benedito, km 15, pai do alemão para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)	1.485,00	8,790	13.053,15
151792	Condução de alunos da comunidade Tracateua (Vespertino) Condução de alunos da comunidade Tracateua, Goiaba, Cutia, Neném Felipe, Carlão, Neumar para a sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem (Microonibus) (Vespertino)	1.320,00	8,800	11.616,00
151793	Condução de alunos do km 15 (Vespertino) Condução de alunos do km 15, Cantina, Gaucho, sr. João, José de Brito, Cascata para sede no município com espera para o retorno ao ponto de origem (Onibus) (Vespertino)	1.716,00	8,900	15.272,40
151794	Condução de alunos da comunidade da vila timboteua (Vespertino) Condução de alunos da comunidade da vila timboteua, vila boa esperaça, para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Onibus) (Vespertino)	1.485,00	9,200	13.662,00
151795	Condução de alunos do km 15 (Noturno) Condução de alunos do km 15, Cantina, Gaucho, sr. João, José de Brito, Cascata para sede no município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Onibus) (Noturno)	990,00	9,220	9.127,80
151796	Condução de alunos da comunidade da vila da Curva (Vespertino) Condução de alunos da comunidade da vila da Curva com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Vespertino)	1.782,00	9,000	16.038,00
151797	Condução de alunos da entrada da vila Cumaru (Vespertino) Condução de alunos da entrada da vila Cumaru, pesqueiros, para a comunidade de 04 bocas com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Vespertino)	990,00	9,200	9.108,00
151798	Condução de alunos da, Gizeido Barros (Vespertino) Condução de alunos da, Gizeido Barros, Campos 10, vila Terreirão, fazenda sugita 2, Ramal sapucaia para escola Alzida Godinho com retorno ao ponto de origem. (Veículo de 12 lugares) (Vespertino)	1.155,00	8,500	9.817,50
151798	Condução de alunos comunidade de Raimundinho Borges (Matutino) (Microonibus). Quando são alunos da comunidade de Raimundinho Borges, Ferreira, Pesque e pague, fazenda do Ambrósio para Vila quatro bocas com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)			



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



151799	Condução de alunos da comunidade de Cumaru (Matutino) QUILÔMETRO	1.782,00	8,300	14.790,60
	Condução de alunos da comunidade de Cumaru, para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)			
151800	Condução de alunos comunidade de Raimundinho Borges (Microonibus) (Matutino) QUILÔMETRO	1.155,00	8,980	10.371,90
	Quando são alunos da comunidade de Raimundinho Borges, Ferreira, Pesque e pague, fazenda do Ambrósio para Vila quatro bocas com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)			
151801	Condução de aluno da comunidade do Cumaru (Microonibus) (Matutino) QUILÔMETRO	990,00	9,100	9.009,00
	Condução de aluno da comunidade do Cumaru, para comunidade de 4 bocas, com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)			
151802	Condução de alunos para comunidade do Cumaru (Microonibus) (Vespertino) QUILÔMETRO	990,00	9,050	8.959,50
	Condução de alunos para comunidade do Cumaru, para comunidade 4 Bocas, com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Vespertino)			
151803	Condução de aluno da comunidade São Pedro (Microonibus) (Matutino) QUILÔMETRO	1.320,00	9,140	12.064,80
	Condução de aluno da comunidade São Pedro, Carneiros, Cearense para Vila Timboteua com espera para retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino)			
151804	Condução de alunos da comunidade São Pedro (Microonibus) (Noturno) QUILÔMETRO	1.320,00	9,000	11.880,00
	Condução de alunos da comunidade São Pedro, Carneiros, Cearense para Vila Timboteua com espera para retorno ao ponto de origem.			
151805	Condução de alunos da comunidade São Pedro. (Microonibus) (Noturno) QUILÔMETRO	1.320,00	8,950	11.814,00
	Condução de alunos da comunidade São Pedro, Carneiros, Cearense para Vila Timboteua com espera para retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Noturno)			
151806	Condução de aluno da comunidade ramal da senhora de lourdes biroga QUILÔMETRO	1.848,00	8,300	15.338,40
	Condução de aluno da comunidade ramal da senhora de lourdes biroga e simar bezerra para sede do município com espera para o retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Vespertino)			
151807	Condução de aluno da comunidade do ramal do Théo (Matutino E Vespertino) QUILÔMETRO	924,00	9,040	8.352,96
	Condução de aluno da comunidade do ramal do Théo, ramal dos Zé Zau, ramal de Santa Lourdes para escola da Gleide. Com espera para retorno ao ponto de origem. (Microonibus) (Matutino E Vespertino)			
151808	Condução de alunos da comunidade de Santa Clara (Microonibus) (Matutino) QUILÔMETRO	1.848,00	8,600	15.892,80
	Condução de alunos da comunidade de Santa Clara, fazenda do Afonso, ramal da tropa, ramal do Ananindeua, Samaúma e Maria Luiza para sede do município com espera para retorno ao ponto de origem.			
151809	Condução de alunos da comunidade de Santa Clara (Microonibus) (Vespertino) QUILÔMETRO	1.848,00	8,950	16.539,60
	Condução de alunos da comunidade de Santa Clara, fazenda do Afonso, ramal da tropa, ramal do Ananindeua e Maria Luiza para retorno à sede do município com espera ao ponto de origem. (Microonibus) (Vespertino)			

VALOR GLOBAL R\$ 449.632,26

- 2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
- 2.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.4. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;
- 2.5. A Proposta da Contratada; e
- 2.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a



este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 449.632,26 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.13. O pagamento será realizado de maneira mensal e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.14. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.18. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.4.19. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Contratante.

6.4.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.21. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

6.4.23. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

6.4.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se for o caso.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES Da Contratada (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.1.22.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução do contrato.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- III.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV.** dar causa à inexecução total do contrato;
- V.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IX.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XIII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- II.** advertência;
- III.** multa;
- IV.** impedimento de licitar e contratar;
- V.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tendo como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.

11.2.3. Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.

11.2.4. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

11.2.6. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



11.2.7. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 14.1.

11.2.8. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a Contratada possuir com o **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

11.2.9. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

11.2.10. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

11.2.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

11.2.12. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.13. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2025 Atividade 0701.123610003.2.040 Manutenção do Programa Nacional de Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.2. As partes elegem o foro da comarca de Nova Timboteua/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Timboteua/PA, 10 de Março de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CNPJ: 05.149.125/0001-00



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 18.742.354/0001-77
CONTRATANTE

REALIZE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ 12.513.911/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____